



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO 003/2011

assinado
1.973

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando que o processo relativo aos autos nº. 066/2011 desenvolveu-se de forma absolutamente regular, porquanto observou as disposições contidas no Decreto-Lei nº. 201/67 e artigo 53-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina;

Considerando que a denúncia apresentada pelo eleitor **Jair Cristo Craus** observa os requisitos legais na espécie, mormente no que concerne ao artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 201/67;

Considerando que a denúncia foi recebida pelo Plenário da Câmara, na forma do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº. 201/67 combinado com o artigo 53-C, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina;

Considerando que os postulados do devido processo legal foram garantidos ao Denunciado, com o pleno exercício do direito de defesa e do contraditório, a teor do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Considerando que o plenário da Câmara julgou procedente as seguintes infrações articuladas na denúncia, por seis votos a três, e assim atingido o resultado de dois terços dos membros deste Legislativo pela cassação do mandato referido:

- **não realização de licitação na contratação da empresa TMS Cozinha Industrial quanto ao contrato nº. 059/2009**
- **ferimento aos artigos 2º e 24, inciso IV, da Lei Nº. 8.666/93, bem como artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal – hipótese do artigo 4º, inciso VII**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Chaves
1.474

do Decreto-Lei nº. 201/67 combinado com o artigo 83, inciso I, letra "g", da Lei Orgânica do Município (omissão quanto à prática de ato imposto por Lei);

- retardar publicação ou deixar de publicar atos sujeitos a essa formalidade, no que diz respeito aos atos da dispensa de licitação e contrato com a empresa TMS Cozinha Industrial (contrato 059/2009) – hipótese do artigo 4º, inciso IV, do Decreto-Lei Nº. 201/67, combinado com o artigo 83, inciso I, letra "D", da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina;

- imputação de conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo de prefeito quanto à contratação por emergência da Empresa TMS Cozinha Industrial – hipótese do artigo 4º, inciso X, do Decreto-Lei Nº. 201/67, combinado com o artigo 83, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina;

Considerando que as provas produzidas nos autos do processo nº. 066/2011 dão conta da responsabilidade do denunciado, nos itens ora elencados;

Considerando que o inciso VI, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº. 201/67, assevera que o Presidente da Câmara deverá proclamar o resultado do julgamento imediatamente, devendo lavrar ata consignando a votação nominal sobre cada infração e, no caso de condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica decretada a cassação do mandato do Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Martins Prudêncio, considerando-o afastado definitivamente do cargo alusivo ao mandato eletivo em referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quincento
1.475

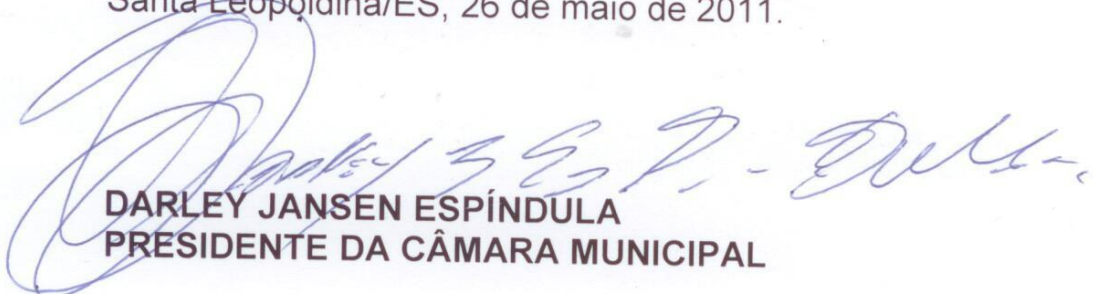
Art. 2º - O substituto legal do Prefeito condenado deverá tomar posse do cargo de Prefeito Municipal permanentemente, na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Comunica-se à Justiça Eleitoral o resultado oriundo do processo de cassação tramitado nesta augusta Casa de Leis, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº. 201/67.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 26 de maio de 2011.


DARLEY JANSEN ESPÍNDULA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL